Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Assinado de forma digital por Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Dados: 2020.05.13 12:54:45 +01'00'

Filipe Mesquita Vital
Assinado de forma digital por Filipe Mesquita Vital
Dados: 2020.05.13 12:55:14 +01'00'

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2020.05.13 12:55:33 +01'00'

# CONSULTA PRÉVIA

## FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS

## CPR 37/20

## CONVITE

# ÍNDICE


**Cláusula 1ª**

Órgão que tomou a decisão de contratar.....4

**Cláusula 2ª**

Entidade adjudicante.....4

**Cláusula 3ª**

Fundamento da escolha da consulta prévia.....4

**Cláusula 4ª**

Objeto do fornecimento.....4

**Cláusula 5ª**

características da rede de comunicações fixas e móveis da emarp.....6

**Cláusula 6ª**

Concorrentes.....7

**Cláusula 7ª**

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....8

**Cláusula 8ª**

Prazo para apresentação de propostas.....9

**Cláusula 9ª**

Proposta e seus elementos.....9

**Cláusula 10ª**

modo de apresentação das propostas.....9

**Cláusula 11ª**

Documentos que instruem a proposta.....10

**Cláusula 12ª**

Apresentação de Propostas Variantes.....11

**Cláusula 13ª**

Língua em que podem ser redigidas as propostas.....11

**Cláusula 14ª**

Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....11

**Cláusula 15ª**

Abertura de propostas.....12

**Cláusula 16ª**

Júri do concurso.....12

**Cláusula 17ª**

Esclarecimentos sobre as propostas.....12

**Cláusula 18ª**

Critérios de adjudicação.....13

**Cláusula 19ª**

Negociação.....13

**Cláusula 20ª**

relatório preliminar.....13

**Cláusula 21ª**

Audiência prévia.....14

**Cláusula 22ª**

Relatório final e adjudicação.....14

**Cláusula 23ª**

Notificação da adjudicação.....15

**Cláusula 24ª**

Minuta do contrato.....15

**Cláusula 25ª**

Caução.....15

**Cláusula 26ª**

Documentos de habilitação do adjudicatário.....15

**Cláusula 27ª**

Não adjudicação.....16

**Cláusula 28ª**

Reclamação da minuta de contrato.....16

**Cláusula 29ª**

Outorga do Contrato.....17

**Cláusula 30ª**

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos.....17

**Cláusula 31ª**

Legislação aplicável.....17

**ANEXO I**

Modelo de Declaração.....18

**ANEXO II**

Modelo de Declaração.....19

**ANEXO III**

Modelo da proposta.....20

**ANEXO IV**

Mapa de Quantidades.....21

**ANEXO V**

Lista de preços unitários de comunicações extra plafond.....22

## Cláusula 1ª

### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por decisão do Conselho de Administração , em 13 de maio de 2020.

## Cláusula 2ª

### Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada na Rua José António Marques, 17 - 8500-318 PORTIMÃO
   Tel. 282 400 260
   Fax 282 400 270
   Endereço eletrónico: compras@emarp.pt
   Plataforma electrónica: Acingov – www.acingov.pt
   Horário de Funcionamento: 8h30 às 17h30
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma ACINGOV, "www.acingov.pt" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. A presente consulta prévia processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

## Cláusula 3ª

### Fundamento da escolha da consulta prévia

A presente consulta prévia, é aberta ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## Cláusula 4ª

### Objeto do fornecimento

1. Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços de comunicações fixas e móveis de voz, sms e de dados móveis (GPRS e banda larga móvel) para a EMARP por um período de dois anos, a contar da data da celebração do contrato se antes não for atingido o valor do preço base.
   Pretende a EMARP contratar os serviços de aluguer das linhas telefónicas e/ou aluguer de cartões de telemóvel, com comunicações de voz, sms e de dados móveis.
   Em relação às comunicações móveis deverá ser assegurado a extensão do contrato aos funcionários da entidade adjudicante, devendo o prestador de serviços assegurar a total operacionalidade das comunicações e a portabilidade dos números a custo zero.
2. O atual prestador de serviços de comunicação é a MEO e para que os concorrentes possam ter uma ideia do perfil de consumos das comunicações da EMARP, apresentamos através das tabelas seguintes, as estimativas de consumo que são valores médios de comunicação meramente

indicativos e que não são vinculativos para a faturação das comunicações:

a) Perfil médio mensal de comunicações com origem na rede fixa;

| Tipologia | Volume médio mensal **3500** minutos |
|---|---|
| Rede Fixa Nacionais | 43 % |
| Rede Fixa para rede móvel MEO | 38 % |
| Rede Fixa para rede móvel Vodafone | 6 % |
| Rede Fixa para rede móvel NOS | 3 % |
| Rede Fixa para Outras Redes | 10 % |

b) Perfil de comunicações do número azul 808 282 260;

| Tipologia | Volume médio mensal (**1400** minutos) |
|---|---|
| Chamadas locais com origem na rede fixa | 37 % |
| Chamadas nacionais com origem na rede fixa | 2 % |
| Chamadas com origem na rede móvel | 61 % |

c) Perfil de comunicações com origem na rede móvel dos 117 cartões pertencentes à EMARP, sendo que o número de cartões para voz e dados móveis está indicado no ponto 2 da cláusula 5ª do presente Convite.

| | | Tipologia | Volume médio mensal **18500** minutos |
|---|---|---|---|
| EMARP | VOZ | Rede Fixa | 3 % |
| | | Intraconta (VPN) | 23 % |
| | | Vodafone | 14 % |
| | | NOS | 18 % |
| | | MEO | 42 % |
| | | Tipologia | Nº mensagens **10000** |
| | SMS | Intraconta (VPN) | 67 % |
| | | Vodafone | 5 % |
| | | NOS | 8 % |
| | | MEO | 20 % |

d) Perfil de comunicações dos 95 cartões pertencentes aos colaboradores da EMARP.

| | | Tipologia | Volume médio mensal (**17000** minutos) |
|---|---|---|---|
| FUNCIONÁRIOS | VOZ | Rede Fixa | 2 % |
| | | Intraconta (VPN) | 37 % |
| | | Vodafone | 4 % |
| | | NOS | 15 % |
| | | MEO | 42 % |
| | | Tipologia | Nº mensagens **9000** |
| | SMS | Intraconta (VPN) | 12 % |
| | | Vodafone | 29 % |
| | | NOS | 23 % |
| | | MEO | 36 % |

3. O preço do contrato é determinado pelo custo efetivo das comunicações a que acresce um valor fixo, conforme está indicado na Lista de Artigos, do presente Convite.
   Todos os consumos para além do perfil indicado, são faturados conforme o indicado na cláusula 33ª do Caderno de Encargos.
4. O procedimento têm o seguinte código CPV :
   64200000-8 - Serviços de telecomunicações.

## Cláusula 5ª

### CARACTERÍSTICAS DA REDE DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS DA EMARP

1. A EMARP possui várias instalações de rede fixa, localizadas nos edifícios administrativos da EMARP (Sede+RSU), que estão equipados com acesso básicos e linhas analógicas.

   No parque de estacionamento Rocha Prime estão apenas instaladas linhas analógicas normais para os elevadores.

   A central da sede está equipada com 4 acessos básicos com a marcação direta de 20 números e no edifício RSU a central está equipada com um acesso básico que permite a marcação direta de 10 números. Em termos de acessos e de linhas analógicas, temos o seguinte:

| Local | Morada | Tipo de acesso | Número de suporte | Quant. |
|---|---|---|---|---|
| Edifício Sede | Rua José António Marques, 17 - Portimão | Acesso básico | 282400260 | 4 |
| | GPS: 37°08'06.0"N 8°32'18.8"W | Linha analógica | 282414538 | 1 |
| | | Linha analógica | 282413078 | 1 |
| Edifício RSU | Vale da Arrancada – Coca Maravilhas - Portimão | Linha analógica (fax) | 282475410 | 1 |
| | | Linha Resíduos | 808282260 | 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | (número azul) | | |
| | GPS: 37°09'26.0"N 8°33'12.0"W | Acesso básico | 282420880 | 1 |
| | | Linha analógica | 282476071 | 1 |
| Rocha Prime | Rua D. Martinho Castelo Branco – Praia da Rocha | Linha Analógica | 282426347 | 1 |
| | GPS: 37°07'10.3"N 8°32'24.0"W | Linha Analógica | 282457314 | 1 |

2. A rede móvel da EMARP é composta no total por 117 cartões, distribuídos de acordo com o seguinte:
   a) 32 cartões para comunicações de voz e sms;
   b) 63 cartões para comunicações de voz e sms que tem associados planos de dados móveis;
   c) 22 são exclusivamente para dados móveis.
3. Para a rede móvel, na sequência dos anteriores contratos, resultou a extensão das condições contratuais aos funcionários da entidade adjudicante, à qual se pretende dar continuidade, e para a qual deverá o prestador de serviços considerar um plafond de comunicações 500 minutos/sms para cada cartão dos colaboradores.
   Foi criada uma conta pelo atual operador, designada por "intraconta", onde estão englobados todos os cartões da EMARP e dos colaboradores, sendo que estas comunicações são a custo zero, considerando as chamadas de voz e sms. Para o colaborador da EMARP, deve a fatura de comunicações ser enviada diretamente para a morada do mesmo.
   Em alternativa o prestador de serviços pode considerar a modalidade de faturação partilhada em que a EMARP paga um determinado valor e o colaborador paga o restante numa fatura que receberá na sua caixa postal.
   Todos os consumos para além do perfil indicado, são faturados conforme indicado **no anexo V - Lista de preços extra plafond de comunicações e clausula 28 do Caderno de Encargos.**
4. Tanto para a rede fixa ou para a rede móvel é necessidade da EMARP manter os atuais números de telefone, devendo o cocontratante assegurar e tratar da portabilidade, junto dos atuais fornecedores.

## Cláusula 6ª

## Concorrentes

1. Apenas os concorrentes convidados podem apresentar proposta, não podendo encontrar-se em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do CCP.
2 . As entidades convidadas não podem integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, uma vez que esta consulta prévia foi adotada ao abrigo da alínea c) do artigo 20.º do CCP, tal como preceitua o art.º 117.º também do CCP.

## Cláusula 7ª

### Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica ACINGOV, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
5. No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
8. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Cláusula 8ª

### Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica Acingov, **até às 17h00 do 15º dia de calendário após a data de envio do convite**, sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.
2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri e ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme os casos, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que tenham sido convidados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

## Cláusula 9ª

### Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com as exceções constantes na cláusula 13ª do presente convite.
3. Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

## Cláusula 10ª

### modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica da EMARP – ACINGOV.
2. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo da proposta do Anexo III.
3. O concorrente deve indicar o preço total, o qual terá de ser inferior ou igual ao preço base definido nos termos do n.º1 da cláusula 3ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

5 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
9. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da Lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
10. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
11. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea da cláusula 11ª do convite a que respeitam, bem como, no caso de catálogos a identificação do lote e do código do artigo a que dizem respeito.
12. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sitio e documento deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
13. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

## Cláusula 11ª

### Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, correspondente ao Anexo I constante do presente convite, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
   b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
   c) Proposta contratual elaborada de acordo com o Anexo III – Modelo da proposta;
   d) Lista de Artigos apurado de acordo com o Anexo IV – Mapa de quantidades;

e) Custos ao minuto das chamadas do concorrente que não estão incluídas no plano (chamadas para números começados por 6xxxx; 7xxxx; 8xxxxx) e preço das chamadas internacionais para várias zonas geográficas;

f) Proposta para serviços extra contrato, conforme Anexo V – Lista de preços extra plafond de comunicações, de forma a que a EMARP possa saber o custo de ativação de novos equipamentos/serviços;

g) O concorrente deve indicar na sua proposta que no preço indicado, está incluído um plafond no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) para a EMARP escolher equipamentos móveis, Pens 3G/4G, exclusivamente para a EMARP. A não indicação deste plafond na proposta, origina a exclusão do concorrente;

h) Lista de equipamentos para cedência e respetivos preços unitários;

i) Garantia dos equipamentos propostos;

j) Condições de pagamento;

k) Condições de assistência técnica dos equipamentos;

m) Declaração de extensão do plano de preços da proposta, aos funcionários da EMARP e qual o valor da mensalidade a pagar e/ou os valores unitários para os diversos tipos de comunicação, indicando o custo ao minuto das chamadas para os operadores de rede fixa e rede móvel. Se esta declaração não for apresentada, o concorrente será excluído;

n) Para o caso de mudança de operador, deve ser descrito como é feito o processo de portabilidade dos números de telefone, das placas 3G/4G, com a indicação se é dado algum crédito para desbloqueio dos telefones ou se são fornecidos equipamentos de substituição para os colaboradores.

Deve o operador propor soluções de forma a que os utilizadores não fiquem privados de comunicações por mais de 60 minutos.

2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados conforme o mencionado na cláusula 10ª.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

## Cláusula 12ª

### Apresentação de Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

## Cláusula 13ª

### Língua em que podem ser redigidas as propostas

Os documentos que regem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os catálogos, fichas técnicas e brochuras que também podem vir redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.

## Cláusula 14ª

### Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias.

## Cláusula 15ª

### Abertura de propostas

O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes e das propostas na plataforma eletrónica ACINGOV, utilizada pela entidade adjudicante.

## Cláusula 16ª

### Júri do concurso

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:
   a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
   b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
   c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
   d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
   e) Solicitação prévia ao Concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

## Cláusula 17ª

### Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua

exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGOV, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

**Cláusula 18ª**

**Critérios de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o preço ou custo mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar e terá em conta o somatório dos serviços indicados na Lista de artigos;
2. Em caso de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, em data, hora, e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação efetuada através da Plataforma Eletrónica ACINGOV.
3. O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do júri, após o termo do prazo de audiência prévia, na sala de Formação da EMARP;
4. Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
5. Em folhas de papel da mesma dimensão serão escritos 1º, 2º e por diante, tantas folhas quanto o nº de propostas empatadas.
6. A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar o papel com a classificação será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
7. O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha, ou delegar no júri do procedimento, devendo, para o efeito, remeter uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
8. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

**Cláusula 19ª**

**Negociação**

Após a apresentação das propostas as mesmas não serão objeto de negociação.

**Cláusula 20ª**

**relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do art.º 122.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
   a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
   b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
   c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade

adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

e) Que não cumpram o disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;

f) Que sejam apresentadas como variantes;

g) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

3. Do relatório preliminar deve constar, caso tenha havido lugar, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

## Cláusula 21ª

### Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri comunica-o aos concorrentes, através da plataforma eletrónica Acingov, para que em sede de audiência se pronunciem sobre o mesmo no prazo de 3 (três) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.
3. Caso tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à audiência prévia.

## Cláusula 22ª

### Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## Cláusula 23ª

### Notificação da adjudicação

Após a aprovação do relatório final a entidade adjudicante comunicará a adjudicação simultaneamente a todos os concorrentes.

## Cláusula 24ª

### Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. notifica o adjudicatário para se pronunciar sobre o seu teor.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

## Cláusula 25ª

### Caução

É dispensada a prestação de caução com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## Cláusula 26ª

### Documentos de habilitação do adjudicatário

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para no prazo de 3 dias úteis apresentar os os seguintes documentos de habilitação, referidos nos n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, da entidade coletiva e dos sócios gerentes ou órgãos sociais;
   c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
   d) Documento comprovativo em como não são devedores por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
   e) Certidão comercial da firma devidamente atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
   f) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, domicilio profissional, n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º de contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação);
   g) Dados do gestor do contrato do adjudicatário (nome, morada profissional telefone, email, fax), ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato designado pela EMARP na cláusula 20ª do caderno de encargos, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas.

2. Quando os documentos a que se refere o número 1 da presente cláusula se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
   a) No prazo fixado no ponto 1;
   b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
   c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
6. Sempre que, se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar concede ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando as situações previstas no n.º 5 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email ou o fax indicados no ponto 1.
9. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o art.º 456.º do CCP, devendo a EMARP, nos termos do n.º 3 do art.º 461.º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

## Cláusula 27ª

### Não adjudicação

A EMARP reserva-se no direito de proceder à não adjudicação nos casos previstos na legislação em vigor.

## Cláusula 28ª

### Reclamação da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

**Cláusula 29ª**

**Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A outorga do contrato será realizada na plataforma eletrónica ACINGOV.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora em que o contrato será celebrado.

**Cláusula 30ª**

**Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos**

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
   a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
   b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
   c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
   d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
   e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
   f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
   g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

**Cláusula 31ª**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de Declaração

(Alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de Declaração

(Alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO III

### Modelo da proposta

……..(nome e sede do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto da consulta prévia para o fornecimento de serviços de comunicações fixas e móveis, obriga-se a fornecer os serviços propostos, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:

1. Preço Total da Proposta:"……. " (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. Garantia dos equipamentos propostos:"……. " (por algarismos e por extenso);

   (Indicar qual a garantia dos equipamentos propostos)
3. Na proposta das comunicações está incluído um plafond no valor de 10.000€ (dez mil euros) para escolha de equipamentos móveis, Pens 3G/4G, Routers, exclusivamente para a EMARP.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO IV**
**Mapa de Quantidades**

| Designação | Quant. | Un | Preço Unitário | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Mensalidade para todos os acessos básicos e linhas analágicas indicadas na clausula 26 do Caderno de Encargos, considerando chamadas ilimitadas para a rede fixa e móvel a operar em Portugal | 24 | mês | | - € |
| Mensalidade para o número 808 282 260 (número azul), considerando chamadas ilimitadas para a rede fixa e móvel a operar em Portugal | 24 | mês | | - € |
| Mensalidade da rede móvel, consideranado chamadas ilimitadas para a rede móvel e fixa a operar em Portugal | | | | |
| a) para 32 cartões sem dados móveis | 24 | mês | | - € |
| b) para 63 cartões estando incluido um tráfego de 6GB de dados móveis por cartão | 24 | mês | | - € |
| Mensalidade para 22 cartões dedicados apenas para dados móveis com um plafond de 6GB por cartão | 24 | mês | | - € |
| | | | | - € |
| Valor adiconal para utilização em comunicaçãoes e/ou linhas analógicas/acessos básicos/acessos primários/cartões não quantificadas neste procedimento, de acordo com n.º2 da cláusula 3.ª do CE | | | | 10 000,00 € |
| | | | **TOTAL GERAL** | 10 000,00 € |

## ANEXO V

### LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE COMUNICAÇÕES EXTRA PLAFOND

Para um eventual fornecimento de linhas e cartões para além do contratado, apresentamos os nossos preços para os seguintes serviços:

| Designação | Mensalidade (€) |
|---|---|
| Linha de telefone analógica sem telefone e com chamadas ilimitadas | |
| Acesso básico com dois canais de voz com chamadas ilimitadas | |
| Acesso Primário com quinze canais de voz e chamadas ilimitadas | |
| Cartão de telefone com voz e sms ilimitados sem plafond de dados móveis | |
| Cartão de telefone com voz e sms ilimitados e com plafond de dados móveis com um tráfego de 6Gb | |
| Cartão de telefone exclusivo para dados móveis com um plafond de 6Gb | |
| Pacote de dados extra plafond de 6 GB para os cartões de voz e de dados móveis para a EMARP e seus colaboradores | |
| Cartão de telefone com 500 minutos de voz ou sms sem plafond de dados móveis para os colaboradores da EMARP | |
| Cartão de telefone com 500 minutos de voz ou sms com um plafond 6 GB de dados móveis para os colaboradores da EMARP | |
| Custo ao minuto das chamadas e SMS para as redes fixas e móveis considerando os cartões dos colaboradores e após se esgotar o plafond dos 500 minutos (VOZ+SMS). | |

As chamadas ilimitadas referem-se ao indicado no ponto 2 da cláusula 27ª do caderno de Encargos.

.

.. (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º